



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Requerimento nº	142/2026, protocolado em 30 de abril de 2026
Assunto	Requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito - Análise de admissibilidade
Subscritores	Vereadores Simão Vieira Mota, Juliana Costa Lourenço, Lourisval Pedro de Oliveira, Maria Aparecida Alves de Almeida e Rones Ferreira
Matéria	Piso Salarial dos Professores da Educação Básica - Lei Municipal nº 3.059/2020 e Decreto Municipal nº 148/2022 - Reflexos da Judicialização

I - RELATÓRIO

Cuida-se de **Requerimento de Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI**, protocolado em 30 de abril de 2026 e autuado sob o nº 142/2026, subscrito por Vereadores desta Casa Legislativa em número mínimo regimental de um terço, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 36 da Lei Orgânica do Município de Santa Helena de Goiás e nos arts. 129 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O requerimento tem por finalidade a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por até 60 (sessenta) dias, destinada a apurar possível **omissão administrativa, retardamento, inexecução ou execução insuficiente da Lei Municipal nº 3.059, de 12 de março de 2020, e do Decreto Municipal nº 148, de 12 de abril de 2022**, relativos ao reajuste do piso salarial dos professores da educação básica do Município de Santa Helena de Goiás, nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

A apuração compreende, ainda, os reflexos financeiros, judiciais, orçamentários e patrimoniais decorrentes da judicialização da matéria, especialmente em razão das ações propostas por professores da rede pública municipal, dos valores reconhecidos judicialmente,



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

das condenações impostas ao Município e da expedição e pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPVs.

A peça é instruída com anexo documental contendo listagem nominal e individualizada de **148 (cento e quarenta e oito) ações judiciais**, todas de natureza executiva, ajuizadas por professores da rede pública municipal em face do Município de Santa Helena de Goiás, com indicação de número de processo, parte autora, polo passivo, natureza da ação, data de ingresso e valor da causa.

Elemento normativo	Conteúdo
Lei Municipal nº 3.059/2020	Autoriza reajuste de 12,84% no piso salarial dos professores, conforme Lei Federal nº 11.738/2008, com efeitos retroativos a janeiro de 2020
Decreto Municipal nº 148/2022	Em razão da LC Federal nº 173/2020 e da LC nº 191/2022, determina aplicação da Lei nº 3.059/2020 a partir de 01/01/2022
Quantitativo de ações judiciais	148 (cento e quarenta e oito) ações ajuizadas entre 22/08/2022 e 17/04/2026

Vieram os autos à apreciação desta Presidência para análise dos requisitos formais de admissibilidade do requerimento, nos termos do art. 129, § 4º, do Regimento Interno.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II — FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da Natureza Vinculada do Juízo de Admissibilidade

O exame de admissibilidade do requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito tem natureza **estritamente vinculada**, restringindo-se à verificação formal dos requisitos constitucionais, legais e regimentais, sem espaço para juízo discricionário de conveniência política sobre o mérito da apuração pretendida.

Esta orientação é jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a Comissão Parlamentar de Inquérito como **direito subjetivo da minoria**



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

parlamentar, incompatível com qualquer filtragem discricionária pela Mesa Diretora ou pela maioria parlamentar:

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mandado de Segurança nº 24.849 (Rel. Min. Celso de Mello) - a Comissão Parlamentar de Inquérito constitui direito subjetivo da minoria parlamentar. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.619-ED (Rel. Min. Luiz Fux) - a instalação da CPI não se submete a juízo discricionário do Plenário ou da Presidência, desde que preenchidos os requisitos formais.

II.2. Da Verificação dos Requisitos Formais

II.2.1. Do Quórum de Subscrição

O art. 58, § 3º, da Constituição da República, norma de **reprodução obrigatória**, estabelece que a Comissão Parlamentar de Inquérito será criada mediante requerimento de **um terço** dos membros da Casa Legislativa. Idêntica exigência consta do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e do art. 129 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal possui **13 (treze) Vereadores**. O quórum mínimo corresponde ao primeiro inteiro igual ou superior à fração de $13 \div 3 = 4,33$, ou seja, **5 (cinco) Vereadores**. O Requerimento nº 140/2026 encontra-se subscrito pelos seguintes Vereadores:

- a) **Simão Vieira Mota** - Vereador Requerente (autor principal);
- b) **Rones Ferreira** - Vereador Subscritor;
- c) **Juliana Costa Lourenço** - Vereadora Subscritora;
- d) **Lourisval Pedro de Oliveira** - Vereador Subscritor;
- e) **Maria Aparecida Alves de Almeida** - Vereadora Subscritora.

Verifica-se, portanto, **5 (cinco) subscritores**, configurando o quórum mínimo regimental. **Quórum atendido**.

II.2.2. Do Fato Determinado

O fato determinado encontra-se concretamente caracterizado em **três níveis de lastreamento documental**:



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

- a) **Normativo:** Lei Municipal nº 3.059, de 12 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 148, de 12 de abril de 2022, ambos nominalmente identificados;
- b) **Temporal:** exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 expressamente delimitados;
- c) **Processual:** anexo nominal individualizando 148 (cento e quarenta e oito) ações judiciais, todas com número de processo, parte autora, natureza, data e valor.

A caracterização é, portanto, **certa, concreta, documentada e delimitada**, atendendo plenamente ao padrão exigido pelo Regimento Interno e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

II.2.3. Do Prazo Certo e da Fundamentação

O requerimento solicita o prazo regimental máximo (120 + 60 dias), em conformidade plena com o art. 130 do Regimento Interno. A peça apresenta fundamentação extensa, técnica e estruturada em 8 (oito) capítulos numerados, com transcrição dos dispositivos normativos invocados e demonstração concreta do atendimento a cada requisito regimental.

Requisitos atendidos.

II.3. Dos Limites Materiais da Apuração Parlamentar

Ainda que o juízo de admissibilidade seja estritamente formal, cumpre a esta Presidência registrar, **desde logo**, os limites materiais que a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá observar, em razão da natureza específica da matéria.

Primeiro - Vedação Absoluta de Interferência no Poder Judiciário. Sendo a matéria objeto de **148 ações judiciais**, em todas elas existindo ou vindo a existir decisões judiciais, sentenças transitadas em julgado, execuções e RPVs, a Comissão Parlamentar de Inquérito **ABSOLUTAMENTE NÃO PODERÁ**: (i) revisar decisões judiciais; (ii) reapreciar teses já vencidas judicialmente; (iii) interferir em processos em curso; (iv) investigar a atuação de magistrados; (v) atacar a coisa julgada; (vi) determinar não-cumprimento de RPVs já expedidas; (vii) substituir-se à atividade jurisdicional. A apuração deve restringir-se **ESTRITAMENTE** à conduta administrativa municipal, atos de gestão, decisões internas, omissões, providências adotadas ou omitidas, em respeito aos arts. 2º e 5º, XXXVI, da Constituição da República.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Segundo - Vedação à Devassa Genérica. A Comissão não poderá proceder a investigação genérica, indeterminada ou desconectada do fato determinado, devendo manter, em todas as suas diligências, **pertinência temática** com o objeto delimitado no requerimento.

Terceiro - Reserva de Jurisdição para Quebras de Sigilo. A Comissão municipal não possui poderes próprios para decretar quebras de sigilo telefônico, bancário, fiscal ou telemático, devendo tais medidas, quando necessárias, ser requeridas ao órgão jurisdicional competente, mediante pedido fundamentado (ACO 730/RJ, Rel. Min. Joaquim Barbosa; MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello).

Quarto - Direitos e Garantias Fundamentais. A Comissão observará rigorosamente o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, o direito ao silêncio (CF art. 5º, LXIII; HC 79.244, 78.814 e 83.648 do STF) e a inviolabilidade do sigilo profissional.

Quinto - Tratamento Isonômico Entre Gestões. Por envolver período que abrange 5 (cinco) exercícios financeiros (2020-2024), distribuídos potencialmente por mais de uma gestão municipal, a Comissão deverá observar rigorosa isonomia metodológica, aplicando idêntico rigor a cada gestão envolvida.

Sexto - Sensibilidade da Matéria Educacional. Em razão da natureza educacional e do envolvimento de categoria organizada (profissionais do magistério), a Comissão deverá assegurar transparência ativa máxima e considerar a possibilidade de audiência pública específica com representantes da categoria.

II.4. Da Observância dos Arts. 131 e 132 do Regimento Interno

Não há notícia, neste momento, de funcionamento simultâneo de número de Comissões Parlamentares de Inquérito superior ao limite previsto no art. 131 do Regimento Interno. Tampouco se vislumbra, nesta fase inicial, hipótese de incidência da vedação do art. 132 do Regimento, desde que a Comissão permaneça restrita à apuração dos fatos administrativos municipais delimitados no requerimento e seus impactos sobre o erário local, observados os limites materiais consignados no item II.3 deste Despacho.

Registre-se, por relevante, que a existência de processos judiciais relacionados à matéria **não impede, por si só, a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito**, desde que a apuração parlamentar não tenha por objeto interferir na atividade jurisdicional, revisar decisões judiciais, rediscutir coisa julgada ou investigar a atuação do Poder Judiciário, conforme limites já consignados.



II.5. Da Conclusão da Análise de Admissibilidade

Diante do exposto, verifica-se que o Requerimento nº 142/2026 **preenche todos os requisitos formais** exigidos pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal, pelo art. 36 da Lei Orgânica Municipal e pelos arts. 129 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a saber:

Requisito	Constatação	Situação
Subscrição mínima de 1/3 dos Vereadores	5 subscritores (mínimo: 5 de 13)	ATENDIDO
Indicação de fato determinado	Lei + Decreto + 148 ações nominais	ATENDIDO
Prazo certo de funcionamento	120 + 60 dias (RI art. 130)	ATENDIDO
Fundamentação adequada	Peça extensa, técnica e estruturada	ATENDIDO
Endereçamento correto	Comissão Executiva (RI art. 129, § 3º)	ATENDIDO

Preenchidos os requisitos formais, e em **juízo estritamente vinculado**, impõe-se a esta Presidência o dever funcional de **receber o requerimento e determinar o regular prosseguimento do procedimento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito**, mediante a expedição do ato de criação a que se refere o art. 129, § 4º, do Regimento Interno.

III — DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO**:



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

1. **RECEBER** o **Requerimento nº 142/2026**, subscrito pelos Vereadores Simão Vieira Mota, Juliana Costa Lourenço, Lourisval Pedro de Oliveira, Maria Aparecida Alves de Almeida e Rones Ferreira, por verificar o **preenchimento integral dos requisitos formais** previstos no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 36 da Lei Orgânica do Município de Santa Helena de Goiás e nos arts. 129 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.
2. **DETERMINAR** o regular prosseguimento do procedimento de instauração da **Comissão Parlamentar de Inquérito** destinada a apurar, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Helena de Goiás, possível **omissão administrativa, retardamento, inexecução ou execução insuficiente da Lei Municipal nº 3.059/2020 e do Decreto Municipal nº 148/2022**, relativamente à aplicação do reajuste do piso salarial dos professores da educação básica municipal, nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.
3. **DELIMITAR** que o objeto da CPI abrange, ainda, os reflexos financeiros, orçamentários e patrimoniais decorrentes da judicialização da matéria, especialmente em relação:
 - a) às ações propostas por professores da rede pública municipal;
 - b) aos valores reconhecidos judicialmente;
 - c) às condenações impostas ao Município;
 - d) à expedição e pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPVs;
 - e) ao impacto financeiro e orçamentário suportado pelo erário municipal;
 - f) às providências administrativas adotadas ou omitidas pelos órgãos municipais competentes.
4. **CONSIGNAR**, desde logo, que a Comissão Parlamentar de Inquérito ora admitida **NÃO TERÁ POR OBJETO**:
 - a) revisar decisões judiciais ou rediscutir teses jurídicas já vencidas em processos judiciais;
 - b) interferir na tramitação de processos judiciais em curso;
 - c) rediscutir matéria atingida pela coisa julgada (CF art. 5º, XXXVI);
 - d) investigar a atuação de magistrados ou substituir a atividade jurisdicional, em respeito ao princípio da separação dos Poderes (CF art. 2º);
 - e) determinar a não expedição ou o não pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPVs já expedidas em cumprimento de decisões judiciais;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

- f) proceder a investigação genérica, indeterminada ou desconectada do fato determinado;
- g) decretar, por iniciativa própria, quebras de sigilo bancário, fiscal, telefônico ou telemático, medidas que, sendo necessárias, deverão ser requeridas ao órgão jurisdicional competente, mediante pedido fundamentado.

5. CONSIGNAR que a atuação da Comissão deverá restringir-se à apuração de **fatos administrativos municipais**, atos de gestão, decisões internas da Administração, manifestações dos órgãos de controle interno, impactos financeiros e responsabilidades eventualmente existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, em estrita observância à separação dos Poderes e aos limites constitucionais aplicáveis.

6. DETERMINAR à Secretaria Legislativa que proceda à elaboração de **Ato da Presidência** que constituirá o **ato de criação** da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 129, § 4º, do Regimento Interno, com posterior submissão a esta Presidência para assinatura e **publicação no Placar da Câmara Municipal**, devendo do referido ato constar, no mínimo:

- a) a identificação do fato determinado a ser investigado, com referência expressa à Lei Municipal nº 3.059/2020 e ao Decreto Municipal nº 148/2022;
- b) o objeto delimitado da apuração, com indicação dos pontos centrais a serem esclarecidos;
- c) a composição numérica da Comissão (3 titulares e 3 suplentes) e o critério de proporcionalidade partidária aplicável;
- d) o prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma única vez por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário;
- e) os poderes investigatórios assegurados, com observância dos limites consignados nos itens 4 e 5 deste Despacho;
- f) as garantias constitucionais aplicáveis aos investigados e testemunhas;
- g) a provisão dos meios administrativos, organizacionais, técnicos, contábeis e jurídicos necessários ao bom desempenho dos trabalhos;
- h) as disposições sobre o relatório final e os encaminhamentos cabíveis.

7. DETERMINAR que, após a publicação do ato de criação no Placar da Câmara Municipal, sejam **oficiados os Líderes das Bancadas** para que indiquem, no prazo de **3 (três) dias úteis**, seus representantes na Comissão Parlamentar de Inquérito,



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

observada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas, partidos ou blocos parlamentares, bem como a participação do autor do requerimento, nos termos do art. 129, § 7º, do Regimento Interno.

8. **DETERMINAR** à Secretaria Legislativa que, paralelamente, providencie a elaboração e registro formal, através de atestado da secretaria, a ser anexado aos autos, do **quadro atualizado da composição partidária** desta Câmara Municipal, para fins de aferição da proporcionalidade.
9. **DETERMINAR** que, concluídas as indicações dos Líderes, seja expedido **Ato da Presidência** nomeando os membros titulares e suplentes da Comissão, convocando-se a **reunião de instalação** em até 10 (dez) dias contados da designação, na qual será procedida a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator, dentre os membros titulares, e a aprovação do plano de trabalho inicial.
10. **DETERMINAR** que sejam **assegurados à Comissão Parlamentar de Inquérito** os meios administrativos, servidores, suporte técnico, jurídico, contábil e documental necessários ao bom desempenho dos trabalhos, nos termos do art. 129, § 6º, e art. 133 do Regimento Interno, incluindo, em caráter prioritário, **assessoria jurídica especializada em direito do trabalho público, direito financeiro e direito processual civil**, em razão da natureza técnica e da complexidade da matéria investigada.
11. **RESSALTAR** que, no exercício de suas atribuições, a CPI deverá observar os limites constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, em especial: a separação dos Poderes (CF art. 2º), a proteção à coisa julgada (CF art. 5º, XXXVI), os direitos e garantias fundamentais dos investigados e testemunhas, a competência municipal, a necessidade de fundamentação de suas deliberações, a pertinência temática entre as diligências e o fato determinado e a vedação à devassa genérica.
12. **DAR CIÊNCIA** do presente Despacho:
 - a) aos Vereadores subscritores do Requerimento nº 140/2026;
 - b) à Comissão Executiva desta Casa Legislativa;
 - c) à Secretaria Legislativa, para as providências determinadas;
 - d) à Procuradoria Legislativa, para acompanhamento;
 - e) à Diretoria Administrativa;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

f) aos Líderes das Bancadas, para conhecimento e oportuna indicação dos representantes.

13. Aos autos. Publique-se, no que couber. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 08 de junho de 2026.

ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás